PERGUNTAS FREQUENTES

Incentivo Financeiro para Residência na Atenção Primária à Saúde

1. Qual é o valor mensal do incentivo financeiro de custeio adicional que o município ou o Distrito Federal poderá receber?

I - R$ 8.000,00 (oito mil reais) para residente de medicina;
II - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para residente de enfermagem ou odontologia;
III - R$ 3.000,00 (três mil reais) para residentes das demais categorias da residência multiprofissional ou uniprofissional, tais como:

- serviço social;
- farmácia;
- psicologia;
- nutrição;
- fisioterapia;
- fonoaudiologia;
- educação física;
- saúde coletiva;
- terapia ocupacional; e
- medicina veterinária.

Nos casos em que residentes de enfermagem ou odontologia componham uma eMulti, o valor do incentivo permanece correspondente à categoria profissional do residente, sendo de R$ 4.000,00.

2. Como os recursos podem ser utilizados pela gestão municipal ou distrital?

Os recursos devem ser aplicados em despesas de custeio relacionadas à finalidade do incentivo, especialmente no fortalecimento da integração entre os serviços de Atenção Primária à Saúde e os programas de residência em saúde e na qualificação dos respectivos cenários de prática, a definição das despesas a serem custeadas deverá considerar as necessidades do programa de residência, dos cenários de prática e da organização da APS no território, observando o planejamento da saúde e a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável.

Entre as possibilidades de aplicação dos recursos, observadas a legislação vigente e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, incluem-se:
I – Aquisição de materiais de apoio educacional e materiais didáticos, bem como realização de adequações e manutenção de ambientes destinados às atividades de ensino-serviço, desde que caracterizadas como despesas de custeio;
II – custeio de atividades formativas destinadas a residentes, preceptores, tutores e demais profissionais das equipes e unidades de saúde, com o objetivo de qualificar as atividades assistenciais e de formação desenvolvidas no âmbito dos programas de residência;

III – custeio de moradia e alimentação ou pagamento de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos residentes, observadas as normas aplicáveis ao respectivo programa e a regulamentação local;
IV – custeio de transporte e deslocamento de residentes para os campos de prática, especialmente quando situados em áreas rurais, remotas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas ou de difícil acesso;
V – aquisição de materiais e insumos de consumo destinados às atividades assistenciais e formativas desenvolvidas nas unidades de saúde que constituem campos de prática dos programas de residência;
VI – outras despesas de custeio compatíveis com a finalidade do incentivo e com as normas de financiamento e execução dos recursos do Sistema Único de Saúde;
VII - pagamento de incentivos financeiros ou bolsas a preceptores, tutores, coordenadores e apoiadores pedagógicos dos Programas de Residência Médica e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em razão das atividades de preceptoria, supervisão, tutoria, coordenação ou apoio pedagógico desenvolvidas nos cenários de prática da APS; e
VIII – pagamento de complementação da bolsa de residência aos residentes, em caráter adicional à bolsa regular devida no âmbito do respectivo programa de residência, com a finalidade de apoiar a formação e estimular a permanência dos profissionais nos programas e nos cenários de prática da APS.

Atenção: o recebimento do incentivo federal não autoriza, por si só, a realização de pagamentos diretos a residentes, preceptores ou outros profissionais. A utilização dos recursos para as finalidades previstas especialmente nos itens I, II e V depende da existência de base jurídica e regulamentação local adequadas.

Assim, quando o município optar, por exemplo, pela instituição de complementação da bolsa dos residentes ou pela criação de incentivo financeiro destinado a preceptores, tutores ou outros profissionais, deverá observar o seu regime jurídico e, quando cabível, aprovar legislação municipal específica e sua regulamentação, previamente à realização dos pagamentos.

A norma local deverá, conforme o caso, definir os beneficiários, requisitos para recebimento, valores ou critérios de cálculo, periodicidade, duração, hipóteses de suspensão e cessação, possibilidade de acumulação com outras bolsas ou incentivos e mecanismos de controle e prestação de contas. Também deverão ser observadas a existência de dotação orçamentária, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do município e as normas de responsabilidade fiscal.

Quando houver participação de universidade, instituição de ensino ou outra entidade responsável pelo programa de residência na operacionalização das atividades ou dos pagamentos, deverá ser adotado, quando necessário, instrumento jurídico adequado que discipline as responsabilidades de cada instituição.

3. Quem pode aderir ao incentivo?

Podem aderir ao incentivo os municípios e o Distrito Federal que possuam equipes da APS com residentes de:

I – programas de residência em Medicina de Família e Comunidade e programas de residência em Medicina Preventiva e Social; e

II – programas de residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional, com atuação na atenção primária, como as especializações de Saúde da Família, Saúde da Família e Comunidade, Atenção

Primária à Saúde, Atenção Básica, Saúde Coletiva, Saúde do Campo, Saúde Pública ou Saúde Mental, que possuam cenários de prática na APS.

Os programas devem estar regularmente cadastrados e ativos na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

4. Quais são os pré-requisitos para solicitação?

- Programa regular na CNRM ou CNRMS;
- residentes cursando o 1º ou 2º;
- cadastro do residente no SCNES com vínculo de estabelecimento código:

05 – Residência e vínculo empregador código 01 – Residente; e

- vinculação do residente a equipes homologadas e aptas pelo Ministério da Saúde, com INE válido.

5. Em quais equipes os residentes podem ser cadastrados?

eSF	Equipe de Saúde da Família
eSB	Equipe de Saúde Bucal
eMulti	Equipe Multiprofissional na APS
eSFR	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
eCR	Equipe de Consultório na Rua
eAPP	Equipe de Atenção Primária Prisional
eSFF	Equipe de Saúde da Família Fluvial da Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF)

6. Como solicitar a adesão ao incentivo?
A adesão é realizada exclusivamente por meio do sistema Gerencia APS disponível no e-Gestor APS, utilizando o perfil "Gestor Municipal" ou "Gestor Distrital", no campo "Incentivo para Residência na Atenção Primária à Saúde (Residentes)", conforme estabelece o fluxo para solicitação de estratégias da APS na Nota Técnica n.º 53/2026-COHC/CGFAP/DEAPS/SAPS/MS.

Após o envio, a solicitação permanecerá com status "Solicitada" até a conclusão da análise técnica e orçamentária pelo Ministério da Saúde.

7. Como o município ou o Distrito Federal acompanha a análise da solicitação e confirma seu deferimento?
Após a solicitação no sistema, o pedido passa por análise técnica e orçamentária do Ministério da Saúde. Em caso de parecer favorável, será publicada portaria específica no Diário Oficial da União (DOU), contendo o quantitativo de vagas credenciadas.

O repasse do incentivo ocorrerá na modalidade fundo a fundo.

8. Qual é o quantitativo máximo de residentes por equipe?

Equipe	Profissionais
eSF, eSFF (UBSF) e eSFR	• Até 2 residentes de medicina. • Até 2 residentes de enfermagem.
eSB	• Até 2 residentes de odontologia.
eMulti	• Estratégica: até 3 residentes. • Complementar: até 6 residentes. • Ampliada: até 9 residentes.
eCR e eAPP	• Até 1 residente de medicina. • Até 2 residentes de enfermagem. • Até 2 residentes das demais categorias previstas.

9. Residentes de qualquer instituição podem ser cadastrados nas equipes?
Sim. Podem ser incluídos residentes de instituições públicas (municipais, estaduais ou federais) ou privadas, com ou sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos normativos. A solicitação do incentivo é sempre realizada pela gestão da saúde, municipal ou distrital.

10. O residente pode ser o profissional integrante da equipe de referência?
Sim. Caso seja o único profissional da categoria na equipe, deverá cumprir a carga horária mínima exigida para a respectiva tipologia da equipe.

11. O residente pode estar vinculado a mais de uma equipe?
Sim. Os profissionais residentes em área profissional da saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional poderão ser registrados em, no máximo, duas equipes de saúde. Nesses casos, deve ser observado o adequado cumprimento da carga horária, que será contabilizada de forma cumulativa. Para a Residência Médica, o mesmo é possível para o residente em área de atuação da Medicina de Família e. Comunidade.

12. Como deverá ser feito o cadastro dos profissionais no SCNES?

Profissional residente:
O profissional residente deverá estar cadastrado no SCNES:
- com vínculo de estabelecimento código 05 – Residência;
- com vínculo empregador código 01 – Residente; e
- vinculado ao INE de equipe apta ao recebimento do incentivo.

12.1. Quando deverá ser feito o cadastro dos residentes no SCNES?
No ato da solicitação de credenciamento, não é obrigatório que os profissionais já estejam vinculados no SCNES. Caso essa vinculação ainda não tenha sido realizada, o município ou o Distrito Federal deverá efetivá-la no prazo máximo de três competências do CNES após a publicação da portaria de credenciamento. Caso o residente não seja cadastrado e vinculado à equipe no SCNES dentro desse prazo, ocorrerá o descredenciamento da respectiva vaga do incentivo.

Profissional preceptor:
O preceptor do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde deverá estar registrado na equipe de saúde ou unidade de saúde de lotação do residente, respeitando o limite máximo de até 60 horas semanais. O profissional poderá estar vinculado a mais de uma equipe ou unidade de saúde, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse o limite de 60 horas semanais.

12.2. Como será feito o cadastro do preceptor no SCNES?
A marcação da função de preceptor no SCNES poderá ser realizada pela gestão municipal ou distrital, conforme a atuação do profissional, mas não constitui requisito para o cofinanciamento do incentivo financeiro para residência na APS.

13. O que acontece se o município ou o Distrito Federal solicitar o incentivo com dados incompletos?
As solicitações com dados incompletos, inconsistentes ou em desacordo com os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS n.º 10.193, de 29 de janeiro de 2026, poderão ser indeferidas pelo Ministério da Saúde durante a análise técnica e orçamentária.

Entre as principais inconsistências verificadas estão:
- ausência de cadastro regular do residente no SCNES;
- equipe sem homologação ou sem INE válido;
- programa de residência não ativo na CNRM ou CNRMS;
- incompatibilidade de carga horária; e
- quantitativo de residentes acima do limite permitido por equipe. Nesse caso, será indeferido apenas o quantitativo que exceder o limite estabelecido, sem prejuízo das vagas que estejam dentro do limite permitido. (NR)

14. Se o cadastro for indeferido, como corrigir?
Nos casos de indeferimento, a gestão municipal ou distrital deverá corrigir as inconsistências identificadas nos sistemas oficiais e realizar nova solicitação no sistema Gerencia APS/e-Gestor APS.

Recomenda-se verificar:
- cadastro correto do residente no SCNES;
- vinculação do residente ao INE da equipe apta;
- compatibilidade da carga horária; e
- quantitativo máximo de residentes permitido por equipe.

15. A partir de quando se inicia o repasse do incentivo?
O repasse do incentivo financeiro terá início após a publicação da portaria de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), observados os fluxos operacionais, a disponibilidade orçamentária e a regularidade das informações cadastradas no SCNES e demais sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde. O pagamento ocorrerá na modalidade fundo a fundo, em parcelas mensais, desde que mantidos os requisitos previstos na Portaria GM/MS n.º 10.193, de 29 de janeiro de 2026.

16. Quais as situações em que o repasse do incentivo pode ser suspenso?
O repasse poderá ser suspenso nas seguintes situações:
I – ausência de envio de produção ao Siaps por três competências consecutivas;
II – ausência de cadastro regular do residente no SCNES por três competências consecutivas;
III – não substituição do residente no SCNES no prazo de três competências após desligamento ou conclusão.

17. A suspensão do incentivo financeiro de custeio adicional poderá durar quanto tempo?
A suspensão permanecerá até a correção da irregularidade identificada.

18. O não cumprimento da carga horária do preceptor pode resultar em suspensão do pagamento?
Não. Os preceptores, assim como qualquer profissional de saúde vinculado a UBS, devem estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) nos termos da Portaria de Consolidação n.˚ 1, de 28 de setembro de 2017. O preceptor de Programa de Residência Médica ou de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional, deverá estar registrado na equipe de saúde ou na unidade de saúde de lotação do residente, sem ultrapassar 60 horas semanais.

19. O que acontece se o município ou o Distrito Federal transferir o residente de uma equipe para outra?
O gestor municipal pode transferir o residente entre equipes. Essa alteração não implica a suspensão do pagamento do incentivo, desde que o residente permaneça cadastrado em conformidade com as regras do Incentivo Financeiro, e que a equipe atenda aos requisitos de composição e aos demais critérios estabelecidos para recebimento do incentivo.

20. Em caso de desistência do profissional, o que deve ser feito?
A gestão municipal ou distrital deverá:
- registrar o desligamento do residente no SCNES; e
- realizar o cadastro de novo residente no prazo regulamentar de até 3 competências consecutivas.

21. Qual o prazo para substituição após a conclusão da residência ou desligamento?

O gestor terá até três competências consecutivas para cadastrar novo residente no SCNES:
I – após o término da residência; ou
II – após desligamento do residente por qualquer motivo.

22. A substituição de residentes tem que ser feita na mesma equipe em que ele estava vinculado?

Não necessariamente. O novo residente poderá ser vinculado a qualquer equipe homologada do município, desde que observadas as modalidades previstas na normativa.

23. Quando ocorre o descredenciamento?

O descredenciamento do quantitativo de vagas do incentivo credenciadas ocorrerá:
I – caso não haja cadastro do residente no prazo de três competências consecutivas após a publicação da portaria de credenciamento; ou
II – após 12 competências consecutivas de ocorrência das hipóteses de suspensão.

24. O município ou o Distrito Federal pode solicitar novas vagas?

Sim. O município ou Distrito Federal poderá solicitar novos quantitativos de vagas para residentes a qualquer tempo, desde que existam equipes aptas e atendimento aos critérios estabelecidos na normativa vigente. A homologação das vagas dependerá de disponibilidade orçamentária. As solicitações deverão ser realizadas por meio do sistema Gerencia APS/e-Gestor APS e estarão sujeitas à análise técnica e orçamentária do Ministério da Saúde.

25. Como será feita a prestação de contas pelo gestor municipal ou distrital?

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do respectivo município ou Distrito Federal, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

26. Como será feito o monitoramento do incentivo?

O monitoramento do incentivo será realizado por meio dos indicadores do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, conforme previsto no art. 172-I-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 10.193, de 29 de janeiro de 2026.

Esse monitoramento tem como objetivo acompanhar o desempenho e a organização do cuidado nas equipes e unidades de saúde que constituem cenários de prática dos programas de residência, permitindo avaliar a contribuição da integração ensino-serviço para a qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Importante: os resultados desses indicadores possuem finalidade de acompanhamento e avaliação da política e não constituem condição para manutenção ou suspensão do pagamento do incentivo. A continuidade do repasse está vinculada ao cumprimento dos requisitos e das condições expressamente estabelecidos na normativa, incluindo a regularidade cadastral dos residentes e das equipes e as demais regras previstas para o incentivo.

27. Como a gestão municipal pode acompanhar a validação do pagamento do incentivo adicional para residência na APS?

A gestão municipal pode acompanhar, mensalmente, a validação dos residentes e verificar se o pagamento do incentivo adicional para residência na APS está sendo processado corretamente por meio dos Relatórios Públicos da APS.

Para realizar a consulta:

- Acesse o endereço: https://relatorioaps.saude.gov.br;
- Clique em "Financiamento APS";
- Em "Tipo de unidade", selecione "Município";
- Selecione a UF e o município desejados;
- Informe o ano e o período que deseja consultar;
- Clique em "Ver em tela";
- Localize a seção "Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à.Saúde";
- Selecione "Incentivo para Residência na APS" e clique em "Ver detalhes";
- Consulte o relatório "Profissionais validados".

Nesse relatório, é possível verificar a situação de validação de cada residente considerado para o pagamento do incentivo no período consultado.

28. Com quem consigo tirar dúvidas sobre o incentivo?

O esclarecimento de dúvidas é feito pela Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária à Saúde (CGFAP/Saps) pelo telefone (61) 3315-9063 e pelo e-mail financiamento.saps@saude.gov.br.

29. Qual ato normativo atualizou o incentivo financeiro adicional?

O incentivo está disciplinado na Seção XI do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, com redação atualizada pela Portaria GM/MS n.º 10.193, de 29 de janeiro de 2026.

30. Onde posso saber mais sobre o fluxo de solicitação do incentivo?

A SAPS publicou a Nota Técnica n.º 53/2026-COHC/CGFAP/DEAPS/SAPS/MS, que orienta os gestores sobre o fluxo de solicitação de credenciamento, habilitação e adesão de equipes, serviços, profissionais e programas da Atenção Primária à Saúde.